

Contagem, 17 de outubro de 2025

OFÍCIO SMS/GAB Nº 241/2025

Assunto: Reencaminhamento para nova análise jurídica – Adequação de fundamentação e enquadramento legal do processo de parceria nº 899/2025

Exma. Senhora Procuradora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, encaminhamos o presente expediente para nova análise jurídica do processo de parceria nº 899/2025, referente à Associação Comunitária Shekinah, tendo em vista a adequação da fundamentação e do enquadramento legal do tipo de procedimento adotado.

Ressalta-se que, à época da primeira submissão, a justificativa de chamamento público apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não fundamentou de forma precisa o dispositivo legal aplicável, o que levou essa Douta Procuradoria a compreender que se tratava de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme consignado no Parecer nº 00676/2025 – SCP/PGM.

Após reavaliação técnica e jurídica, constatou-se que a proposta se enquadra corretamente no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, por envolver atividade vinculada à política pública de saúde executada por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A distinção entre as hipóteses previstas nos artigos 30 (dispensa) e 31 (inexigibilidade) da referida Lei fundamenta-se no critério da possibilidade de competição.

No caso em análise, há possibilidade de competição, mas a legislação autoriza a contratação direta por se tratar de atividade essencial e continuada de saúde pública, executada por OSC credenciada, o que caracteriza dispensa de chamamento público.

Dessa forma, foi elaborada e juntada aos autos a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 439/2025, devidamente retificada e adequada ao dispositivo legal pertinente, já republicada no Diário Oficial do Município de Contagem, com a

reabertura do prazo legal de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, em conformidade com o art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Ressaltamos que o processo encontra-se sanado quanto às inconsistências apontadas, devidamente instruído com Plano de Trabalho atualizado, documentação de credenciamento da OSC e demais elementos de regularidade, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Federal nº 8.726/2016 e à Lei Municipal nº 4.910/2017.

Diante do exposto, reenviamos o processo à apreciação dessa Douta Procuradoria, para nova análise jurídica à luz das adequações promovidas.

Atenciosamente,

Fabício Henrique dos Santos Simões

Secretário Municipal de Saúde

A Exma. Senhora

Sarah Campos

Procuradora-Geral do Município de Contagem